

DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2008 - GCDF, nos termos
do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 017.000.759/2007

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF**, com sede no SRTVS Q. 701, Bloco K, Térreo, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por Roberto Eduardo Giffoni, na qualidade de Corregedor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CARMONA & TEIXEIRA LTDA. - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na QR 407 Conjunto 11 Lote 17, Samambaia - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.556.938/0001-80, representada por Maria do Socorro Carmona, na qualidade de Sócia-Gerente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 128/2007 (fls. 77 a 94), da Proposta de fls. 133 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Chaveiro, consoante especifica o Edital de Convite nº 128/2007 (fls. 77 a 94) e a Proposta de fls. 133, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 4.814,00 (quatro mil oitocentos e quatorze reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45.101

II – Programa de Trabalho: 04122007985176989

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100000000 - Tesouro

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 4.814,00 (quatro mil oitocentos e quatorze reais), conforme Nota de Empenho nº 2008NE00003, emitida em 07/01/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma estabelecida no item 11 do Edital de Convite nº 128/2007 e será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

10.2 – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

10.3 – comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

10.4 – efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados constantes, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo de até 6 (seis) horas, após solicitação efetuada pelo Executor do Contrato;

11.2 – refazer, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, os serviços eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, ou que apresente vício de qualidade;

11.3 – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais e previdenciários, taxas e impostos, exames médicos dos seus empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.4 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;

11.5 – manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

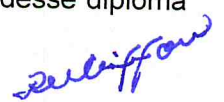
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

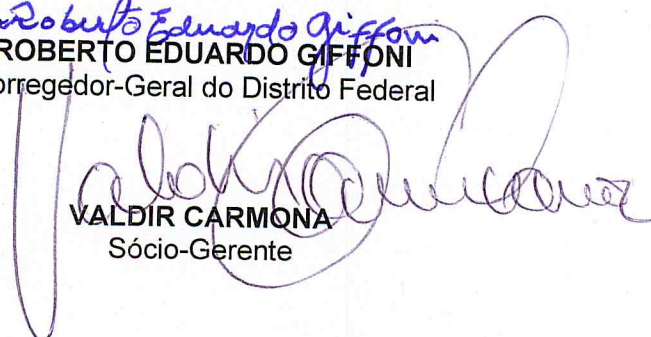
Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

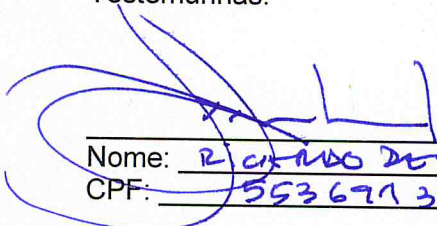
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 9 de janeiro de 2008.


ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal


VALDIR CARMONA
Sócio-Gerente

Testemunhas:


Nome: RICARDO DE FOZ
CPF: 553671387-53

Nome: _____
CPF: _____